

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a constituição de Registro de Preço para eventual Contratação de empresa especializada para o fornecimento, instalação, configuração, testes e entrega em pleno funcionamento de sistema de videomonitoramento (CFTV) para a Escola Municipal Cristo Rei – Código INEP nº 52116603, compreendendo o fornecimento de equipamentos, materiais, infraestrutura, cabeamento, acessórios e mão de obra especializada necessários à implantação completa da solução, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

### 2. JUSTIFICATIVA E QUANTITATIVO

2.1. A presente contratação decorre da necessidade de implantação de sistema de videomonitoramento (CFTV) na Escola Municipal Cristo Rei, localizada no Município de Uirapuru-GO, visando fortalecer as ações de segurança patrimonial e proteção da comunidade escolar.

Atualmente, a unidade escolar não dispõe de sistema eletrônico de monitoramento capaz de realizar a vigilância contínua das áreas internas e externas, o que dificulta o controle de acesso de pessoas, a identificação de ocorrências e a prevenção de situações que possam colocar em risco a integridade física de alunos, professores, servidores e visitantes, bem como comprometer a conservação do patrimônio público.

A inexistência de mecanismos adequados de monitoramento aumenta a vulnerabilidade da instituição a práticas de vandalismo, furtos, depredações, invasões e demais incidentes que podem ocasionar prejuízos financeiros ao Município e impactos negativos ao ambiente educacional.

Dessa forma, a implantação do sistema de videomonitoramento permitirá maior controle e acompanhamento das dependências escolares, proporcionando maior capacidade de prevenção e resposta a eventuais ocorrências, além de contribuir para a promoção de um ambiente mais seguro, organizado e adequado ao desenvolvimento das atividades pedagógicas.

A contratação também atende aos objetivos estabelecidos no Convênio oriundo da Emenda Parlamentar nº 1010.7/2025, Processo nº 202600005009223, celebrado junto à Secretaria de Estado da Administração de Goiás, que prevê recursos específicos para a aquisição e instalação do sistema de monitoramento da Escola Municipal Cristo Rei.

Assim, a contratação mostra-se necessária e indispensável para a melhoria das condições de segurança da unidade escolar, garantindo maior proteção aos usuários dos serviços educacionais e ao patrimônio público municipal.

### 2.3. Estima-se na seguinte quantidade, conforme as tabelas seguintes:

ITEM	EQUIPAMENTO	UNIDADE	QTD	VL.UNT	VL.TOTAL
1	DVR 32 CANAIS	und	2	R\$ 9.306,83	R\$ 18.613,67
2	CÂMERAS FULL COLOR	und	30	R\$ 820,33	R\$ 24.610,00
3	CÂMERAS HD	und	17	R\$ 580,00	R\$ 9.860,00

4	HD 8TB	und	2	R\$ 4.493,33	R\$ 8.986,67
5	BALUM 16 CANAIS	und	3	R\$ 3.556,67	R\$ 10.670,00
6	CONECTOR RJ45	und	100	R\$ 20,17	R\$ 2.016,67
7	MINI RACK	und	2	R\$ 2.286,67	R\$ 4.573,33
8	CAIXA PASSAGEM	und	46	R\$ 47,00	R\$ 2.162,00
9	NOBREAK	und	2	R\$ 2.900,00	R\$ 5.800,00
10	TV 43	und	2	R\$ 4.730,00	R\$ 9.460,00
11	CABO PP 1,5 mm	M	400	R\$ 8,10	R\$ 3.240,00
<b>VALOR GLOBAL R\$ 99.992,33</b>					

### 3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada deverá cumprir integralmente as condições estabelecidas no Termo de Referência, no contrato e na proposta apresentada, obrigando-se especialmente a:

I – Fornecer todos os equipamentos, materiais, acessórios, cabeamentos e componentes necessários à implantação completa do sistema de videomonitoramento (CFTV);

II – Entregar equipamentos novos, sem uso anterior, em perfeito estado de conservação e funcionamento, compatíveis com as especificações exigidas;

III – Executar a instalação completa do sistema na Escola Municipal Cristo Rei, incluindo passagem de cabeamento, fixação das câmeras, montagem dos racks, instalação dos DVRs, HDs, nobreaks, televisores e demais componentes;

IV – Realizar a configuração, integração, testes operacionais e ajustes necessários, entregando o sistema em pleno funcionamento;

V – Disponibilizar mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos de proteção individual e todos os meios necessários à correta execução dos serviços;

VI – Responsabilizar-se por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros durante a execução do objeto;

VII – Corrigir, substituir ou refazer, às suas expensas, qualquer equipamento, material ou serviço que apresente defeito, falha, vício ou desconformidade com as especificações contratadas;

VIII – Prestar garantia mínima de 12 meses sobre os equipamentos fornecidos e os serviços executados, contados do recebimento definitivo;

IX – Prestar assistência técnica durante o período de garantia, sempre que solicitada pela Administração;

X – Orientar os servidores indicados pela contratante quanto à operação básica do sistema, visualização das imagens e procedimentos de gravação;

XI – Manter sigilo sobre imagens, dados, informações e rotinas internas da unidade escolar a que tiver acesso em razão da contratação;

- XII – Cumprir as normas técnicas aplicáveis, bem como as normas de segurança do trabalho;
- XIII – Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- XIV – Cumprir os prazos estabelecidos para entrega, instalação, testes e correção de eventuais falhas;
- XV – Emitir nota fiscal/fatura correspondente ao objeto executado, acompanhada da documentação exigida para pagamento;
- XVI – Indicar preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual e comunicação com a Administração;
- XVII – Remover, ao final dos serviços, sobras de materiais, embalagens, resíduos e demais objetos utilizados na instalação, deixando o local limpo e organizado;

## **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. A Contratante obriga-se a:

- a) Comunicar à Contratada qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- b) Proporcionar as facilidades necessárias ao bom desempenho do objeto contratado;
- c) Fiscalizar a execução dos serviços, podendo recusá-los quando não estiverem de acordo com as condições e exigências especificadas;
- d) Designar servidor para acompanhar a execução do Contrato;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato;

## **6 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO**

- a) Dotação Orçamentária: o SRP não exige informação prévia de dotação orçamentária.
- b) Os pagamentos devidos serão efetuados conforme a prestação de serviços.
- c) A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal com os serviços prestados acompanhada do devido ateste.
- d) O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.
- f) O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, a partir do recebimento da Nota Fiscal, mediante depósito em conta bancária da contratada.
- g) O serviço entregue deverá ser rigorosamente, aquele descrito neste termo de referência, sendo que, na hipótese de fornecimento de produto diverso, o pagamento ficará suspenso até a respectiva regularização.

## **7 - RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO.**

Depois de homologado o resultado desta licitação, a Administração do Município convocará a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta, para retirada da Nota de Empenho, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou a entregará diretamente, sujeito à aceitação da licitante, em igual prazo, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no respectivo edital de licitação e no art. 90 §5º da Lei n.º 14.133/21.

## **8 - ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO.**

No interesse do Município o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 125, da Lei n.º 14.133/2021.

A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

## **9 – SANÇÕES.**

Ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa, a licitante e a adjudicatária que:

- a) não retirar ou não aceitar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) não manter as condições postas na proposta;
- d) falhar ou fraudar a execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) fizer declaração falsa;
- g) cometer fraude fiscal.

A licitante estará sujeita à multa de 10% por cento do valor estimado para a contratação quando incorrer em uma das hipóteses da condição anterior.

Com fundamento nos artigos 156 e 162 da Lei n.º 14.133/21, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I – advertência;

II - multa de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado caso o objeto seja executado com atraso, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
  - b) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do fornecimento, por período superior ao previsto na alínea “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
  - c) 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- III - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

As sanções de multa poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o Município, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

## **10 - MEDIDAS ACAUTELADORAS.**

O Município poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.



#### **11 - RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização e a gestão do contrato/ARP originado com este procedimento serão realizadas pelos servidores designados e publicado por Decreto Municipal.